



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 32/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
HERVANDI A. MATTE
contra
NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., dif. 13º sal./74, 16 dias de sal.,
FGTS.
Sub-total.....Cr\$ 1.008,48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 32 AS
Em 24/ 01 AS

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1975
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
HERVANDI A. MATTE Nao tem CPF
(Reclamante)
ajudante solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Oswaldo Aranha-s/nº (frente ao quartel) portado da C. P. —
N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado rua Oswaldo Aranha-esq. estrada Maruício Cardoso
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 20.07.74 até 17.01.75, quando foi de-
mitido sem justa causa;
- Que trabalhava como ajudante, percebendo uma média salarial de
Cr\$ 800,00 por mes;
- Que não recebeu aviso prévio e nem os demais direitos trabalhis-
tas;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 523,20
-13ºsal. de 1975(2/12).....Cr\$ 133,32
-Férias prop.(6/12).....Cr\$ 266,66
-Diferença 13ºsal.74,Cr\$ 85,30
-16 dias salário (janeiro).....a calcular
-F.G.T.S.-guias 4Ma calcular
Sub-total...Cr\$1.008,48

O reclamante fica ciente de que a audiência será reali-
zada no dia 18 de fevereiro, às 14:40 horas, devendo trazer na o-
casiao as provas que julgar necessárias, constantes de document-
tos e testemunhas, estas em nº máximo de tres, e que seu nao com-
parecimento à referida audiência importará no arquivamento da
presente reclamatória.

Hervandi A. Matte
Hervandi A. Matte(Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro

3/ff

Proc.nº 32/75

Rete: Hervandi A.Matte

Reda: Nordon-Industrias Metalúrgicas S/A

NOTIFICAÇÃO

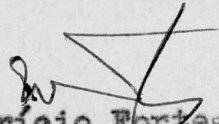
Ilmo.Sr.

Agente de INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Hervandi A. Matte e como reclamada: Nordon-Indústrias Metalúrgicas S/A (obras de montagem), tendo sido designada audiência para o dia 18 de fevereiro às 14:40 horas.

Montenegro, 24 de janeiro de 1975.



Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

28 JAN 1975




A. Anita M. Souza
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci à agência local do INPS e, sendo aí notifiquei o sr. Agente, na pessoa da funcionária, sra. Anita Strighi, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 28 de janeiro de 1975


Maurício Fortes

Oficial de Justiça Subste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 32/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Rua Cavallo Aranha esq. Estrada Mauricio Cardoso
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HERVANDI A. MATTE

Reclamado NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari n.º no dia dezoito 18 () do mês de fevereiro/1975 às quatorze e quarenta (14:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.


Montenegro 24 de janeiro de 19 75

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, notifiquei a Réclamada, na pessoa de seu preposto, sr. Ari Andrade, na Secretaria desta Junta, tendo o mesmo recebido a notificação e assinado contrafé.

Montenegro, 03 de fevereiro de 1975


Maurício Fortes
Oficial de Justiça Subste



5 ff.

PROCESSO N.º 32/75

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: HERVANDI A. MATTE, reclamante e NORDON-INDSUTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferença do 13º salário, /74,- 16 dias de salário e FGTS. Presentes as partes, e reclamante acompanhado do procurador Bel Carlos Valentim Boos Bandeira, que requereu termo "apud-acta", o que foi deferido, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. CONCLUIÇÃO: aceita, a reclamada pagará ao reclamante a quantia de Cr\$ 700,00 dando este plena e geral quitação do pedido constante da inicial, o pagamento será efetuado hoje às 18 horas na Secretaria da Junta, foi entregue neste ato as guias do FGTS pelo código 01, Custas de Cr\$ 63,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hervandi A. Matte
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
Reclamada

Bel Carlos Valentim Boos Bandeira
Procurador do reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 18 dias do mês Fevereiro do ano de mil novecentos e 75 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. HERVANI A. MATTE, Brasil (Nacionalidade), solteiro (Estado civil), advogado (Profissão), maior, residente na Oswaldo Aranha, 211, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA, Brasil (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S. Sul, sob nº 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

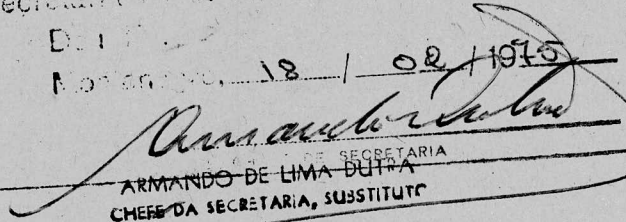
Montenegro, 18 de Fevereiro de 1975

Hervani A. Matte

Visto:

José
Juiz do Trabalho

4

()
 CL. 100, que o senhor
Ary Bueno de Andrade
 em cargo de proposta, arquivada na
 Secretaria de ...
 D. 1 ...
 Montevideo, 18 / 02 / 1975

 DE SECRETARIA
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos concluídos
ao Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 19/02/15
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
X JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO